



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 179/2017- CONSU/UEAP

Dispõe sobre o Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (PROBICT) da Universidade do Estado do Amapá- UEAP.

O Presidente do Conselho Superior da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário e considerando o Processo nº 46.000.045/2017,

Considerando a deliberação do plenário, na LXXII reunião ordinária, realizada no dia de 14 de julho de 2017,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído nesta Universidade o Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, financiado pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), no seguinte regime: Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica e Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Considera-se Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica e Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica acadêmicos dos cursos de graduação da UEAP regularmente matriculados, que satisfaçam as demais condições desta Resolução e que pretendam desenvolver junto a um professor orientador da instituição, com título de Doutor ou Mestre, projeto de pesquisa científica ou projeto de inovação tecnológica.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser professor orientador docente com titulação de especialista, nos próximos 04 anos.

Art. 3º - Para fins previstos nesta Resolução entende-se por:

I - Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica é o acadêmico que desenvolve projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica não remunerado sob orientação de um professor com título de Doutor ou Mestre.

II - Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica é o acadêmico que desenvolve projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica remunerado sob orientação de um professor com título de Doutor ou Mestre.

III - Orientador é qualquer professor da UEAP, efetivo, substituto, visitante ou associado; todos devem possuir título de Doutor ou Mestre, desde que permaneça na instituição por período igual ou superior à vigência da bolsa.

IV - Projeto de Pesquisa constitui-se por um conjunto de proposições de ações que geram conhecimento científico e/ou tecnológico.

V - Projeto de inovação tecnológica é a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades e características ao produto ou processo existente, que implique em melhorias incrementais e efetivos ganhos de qualidade ou produtividade.

VI - O recurso disponível para o projeto será gerenciado pelo orientador por meio de cartão pesquisador.

Art. 4º - O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica terá os seguintes objetivos:

I - Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;

II - Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

III - Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

IV - Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;

V - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

VI - Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;

VII - Estimular pesquisadores a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;

VIII - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e

IX - Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

Art. 5º - São compromissos da Instituição:

I - Qualificar acadêmicos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais.

II - Estimular professores a envolverem acadêmicos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural.

III - Avaliar e aprovar através de comitê institucional as propostas de projetos de pesquisa e de inovação tecnológica para o programa.

IV - Estabelecer o valor de bolsa a ser pago aos bolsistas através de edital específico, sendo o valor da bolsa sempre igual aos valores praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq.

Art. 6º - São compromissos do bolsista ou voluntário de iniciação científica e tecnológica:

I - Não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com qualquer outra modalidade de bolsa;

II - Executar o projeto aprovado, sob a orientação do orientador;

III - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - Participar ativamente de eventos científicos definidos pelo orientador;

V - Apresentar, após 06 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório parcial do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais;

VI - Apresentar o resultado final da pesquisa em formato de relatório técnico, artigo científico ou nota científica de acordo com modelo definido em edital específico;

VII - Apresentar o trabalho final em evento científico a ser promovido pela UEAP e/ou RIPAP;

VIII - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua

condição de bolsista ou voluntário PROBICT/UEAP;

IX - O bolsista deverá apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 70%.

X - O voluntário deverá apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 60%.

Art. 7º - São compromissos do orientador de iniciação científica e tecnológica:

I - Escolher e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas em seu projeto de pesquisa;

II - Orientar o bolsista ou voluntário nas diferentes fases do projeto científico ou de inovação tecnológica, incluindo a elaboração do relatório parcial e final, bem como na divulgação dos resultados em seminários, livro de resumos de congressos e em demais publicações;

III - Indicar o bolsista como primeiro autor do artigo científico e/ou resumo expandido e/ou nota científica a ser apresentado em forma verbal em evento científico a ser promovido pela UEAP e/ou RIPAP;

IV - Preparar o bolsista para a apresentação em evento científico a ser promovido pela UEAP e/ou RIPAP;

V - Estar presente no evento científico promovido pela UEAP e/ou RIPAP, no momento da apresentação dos trabalhos sob sua orientação, salvo falta justificada;

VI - Incluir o nome do bolsista ou voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;

VII - Quando for o caso, solicitar por meio de justificativa formal ao Comitê de Iniciação Científica a exclusão ou substituição do bolsista ou voluntário do programa;

VIII - Em projetos que contenham somente um orientador, é vedado repassar a outrem a orientação do bolsista ou voluntário.

Art. 8º - A Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica terá vigência de até 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

Art. 9º - Não haverá restrições quanto à idade ou o fato de um acadêmico já ser graduado em outro curso.

Art. 10 - É vedado conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a UEAP.

Art. 11 - Os requisitos para a admissão de bolsistas deverá ser estabelecido em edital específico.

Art. 12 - Os editais do Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade do Estado do Amapá a serem publicados a partir do dia 1º de janeiro de 2018 serão regidos por esta nova Resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá-AP, 14 de julho de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

ANEXO I (BOLSISTA)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	
Campus:	
CNPJ:	
Endereço completo/Telefone:	
Representante legal:	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) BOLSISTA(A)	
Nome:	
Curso/Matrícula:	
CPF:	RG:
Endereço completo/Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Programa:	Vigência: / / a / /
Título do Projeto:	
Título do Plano de Trabalho do(a) Bolsista(a):	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A):	
Nome:	
Colegiado:	

As atividades serão reguladas pelas normas institucionais e edital específico

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, o Representante Legal, o Orientador e o Bolsista acima identificados, tendo sido contemplados com um projeto de, em conformidade com normas institucionais e edital específico, comprometem-se expressamente a respeitar integralmente todas as condições do presente Termo, enquanto estiverem no exercício da referida atividade. Este Termo reger-se-á através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A inserção do BOLSISTA no referido Projeto tem por finalidade o desenvolvimento das atividades discriminadas no respectivo Plano de Trabalho, que, sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades a serem realizadas no Projeto são de caráter remunerado, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a conclusão das atividades realizadas pelo BOLSISTA, a UNIVERSIDADE expedirá certificado de participação no Projeto, com a devida carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – A UNIVERSIDADE, em sua esfera de competência, permitirá ao BOLSISTA o uso de suas instalações, bens e serviços necessários e convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Ao BOLSISTA e às Unidades/Órgãos da Universidade não será permitido o estabelecimento de outras condições, não explicitamente acordadas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA– Das responsabilidades do BOLSISTA:

- a) Executar o Plano de Trabalho do BOLSISTA que foi submetido e aprovado através do Programa acima mencionado, sob responsabilidade do ORIENTADOR, cumprindo a carga horária total de **20h**, dedicando-se às atividades previstas;
- b) Cumprir a carga horária discriminada acima, em horário estabelecido pelas partes, sem exceder 20 horas semanais, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- c) Colaborar, junto ao ORIENTADOR, para a elaboração dos relatórios parcial e final no(s) prazo(s) estabelecido(s);
- d) Comunicar imediatamente ao ORIENTADOR qualquer alteração de dados cadastrados, principalmente mudança de endereço, ou qualquer modificação que venha a ocorrer durante o período de vigência do projeto;
- e) Observar às normas internas da Instituição de Ensino;
- f) Concordar com o Órgão concedente do projeto quanto à possibilidade do mesmo, a qualquer tempo e por decisão justificada, cancelar ou suspender o projeto, sem que daí resulte qualquer direito a reclamação ou indenização da parte do ORIENTADOR ou do BOLSISTA.
- g) Atuar com o zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pela PROPESP;
- h) Cumprir com os compromissos assumidos neste termo, uma vez que o seu descumprimento implica em pendência junto à PROPESP.

CLÁUSULA SÉTIMA– Motivos para interrupção do serviço de BOLSISTA:

- a) Automaticamente por término do compromisso;
- b) A qualquer tempo, a pedido do BOLSISTA;
- c) Por abandono pelo BOLSISTA, caracterizando sua ausência injustificada por 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados, durante o período de um mês;
- d) Por cancelamento ou suspensão do Projeto;
- e) Por comportamento inadequado do BOLSISTA, ou quando este descumprir os compromissos assumidos e as normas institucionais;
- f) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- g) Dano patrimonial causado por ação dolosa do BOLSISTA.

CLÁUSULA OITAVA– Das responsabilidades do ORIENTADOR:

- a) Acompanhar e orientar o BOLSISTA nas diferentes fases do trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final;
- b) Responsabilizar-se pelo registro da carga horária disponibilizada pelo

BOLSISTA junto ao projeto;

- c) Zelar pelo bom cumprimento do Plano de Trabalho do BOLSISTA;
- d) Comunicar imediatamente à PROPESP sobre qualquer alteração referente ao projeto ao qual está vinculado o projeto de voluntariado, tais como: conclusão, alteração de título, interrupção, desativação ou mudança de projeto;
- e) Incluir o nome do BOLSISTA nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do BOLSISTA;
- f) Ao final de cada período letivo, solicitar, imediatamente, a substituição ou o cancelamento do Plano de Trabalho do BOLSISTA, em caso de comprometimento do rendimento acadêmico do mesmo, quando se tratar de aluno;
- g) Solicitar a PROPESP, em tempo hábil, a suspensão do Plano de Trabalho do BOLSISTA, nos casos de licenças, estágios ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do BOLSISTA;
- h) Solicitar a PROPESP o imediato cancelamento do Plano de Trabalho do BOLSISTA, nos casos em que este apresentar desempenho insuficiente, desistência do projeto, não atendimento aos requisitos ou outros motivos devidamente justificados, devendo esta solicitação conter a ciência do BOLSISTA;
- i) Não solicitar o reingresso do BOLSISTA no programa durante o período de vigência do projeto;
- j) O descumprimento dos compromissos assumidos neste termo implica em pendência junto à PROPESP.

CLÁUSULA NONA- As partes elegem o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Termo de Adesão e Compromisso.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos fins e efeitos.

Macapá, de _____ de 20 ____.

Assinatura do REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

Assinatura do (a) BOLSISTA(A)

Assinatura do (a) ORIENTADOR(A)

ANEXO II (VOLUNTÁRIO)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Campus:	
CNPJ:	
Endereço completo/Telefone:	
Representante legal:	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A)	
Nome:	
Curso/Matrícula:	
CPF:	RG:
Endereço completo/Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Programa:	Vigência: / / a / /
Título do Projeto:	
Título do Plano de Trabalho do(a) Voluntário(a):	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) ORIENTADOR (A):	
Nome:	
Colegiado:	

As atividades serão reguladas pelas normas institucionais, edital específico e através da Lei nº 9.608 de 18/02/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de ação social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, o Representante Legal, o Orientador e o Voluntário acima identificados, tendo sido contemplados com um projeto de, em conformidade com normas, Lei nº 9.608 de 18/02/1998 e edital específico, comprometem-se expressamente a

respeitar integralmente todas as condições do presente Termo, enquanto estiverem no exercício da referida atividade. Este Termo reger-se-á através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A inserção do VOLUNTÁRIO no referido Projeto tem por finalidade o desenvolvimento das atividades discriminadas no respectivo Plano de Trabalho, que, sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades a serem realizadas no Projeto são de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim. O VOLUNTÁRIO não receberá nenhuma forma de remuneração ou bolsa-auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a conclusão das atividades realizadas pelo VOLUNTÁRIO, a UNIVERSIDADE expedirá certificado de participação no Projeto, com a devida carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – A UNIVERSIDADE, em sua esfera de competência, permitirá ao VOLUNTÁRIO o uso de suas instalações, bens e serviços necessários e convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Ao VOLUNTÁRIO e às Unidades/Órgãos da Universidade não será permitido o estabelecimento de outras condições, não explicitamente acordadas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades do VOLUNTÁRIO:

- a) Executar o Plano de Trabalho do VOLUNTÁRIO que foi submetido e aprovado através do Programa acima mencionado, sob responsabilidade do professor ORIENTADOR, cumprindo a carga horária total de **20h**, dedicando-se às atividades previstas;
- b) Cumprir a carga horária discriminada acima, em horário estabelecido pelas partes, sem exceder 20 horas semanais, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- c) Colaborar, junto ao ORIENTADOR, para a elaboração dos relatórios parcial e final no(s) prazo(s) estabelecido(s);
- d) Comunicar imediatamente ao ORIENTADOR qualquer alteração de dados cadastrados, principalmente mudança de endereço, ou qualquer modificação que venha a ocorrer durante o período de vigência do projeto;
- e) Observar as normas internas da Instituição de Ensino;
- f) Concordar com o órgão concedente do projeto quanto à possibilidade do mesmo, a qualquer tempo e por decisão justificada, cancelar ou suspender o projeto, sem que daí resulte qualquer direito a reclamação ou indenização da parte do ORIENTADOR ou do VOLUNTÁRIO.
- g) Atuar com o zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pela PROPESP;
- h) Cumprir com os compromissos assumidos neste termo, uma vez que o seu

descumprimento implica em pendência junto à PROPESP.

CLÁUSULA SÉTIMA– Motivos para interrupção do serviço VOLUNTÁRIO:

- a) Automaticamente por término do compromisso;
- b) A qualquer tempo, a pedido do VOLUNTÁRIO;
- c) Por abandono pelo VOLUNTÁRIO, caracterizando sua ausência injustificada por 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados, durante o período de um mês;
- d) Por cancelamento ou suspensão do Projeto;
- e) Por comportamento inadequado do VOLUNTÁRIO, ou quando este descumprir os compromissos assumidos e as normas institucionais;
- f) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.
- g) Dano patrimonial causado por ação dolosa do BOLSISTA.

CLÁUSULA OITAVA– Das responsabilidades do ORIENTADOR:

- a) Acompanhar e orientar o VOLUNTÁRIO nas diferentes fases do trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final;
- b) Responsabilizar-se pelo registro da carga horária disponibilizada pelo VOLUNTÁRIO junto ao projeto;
- c) Zelar pelo bom cumprimento do Plano de Trabalho do VOLUNTÁRIO;
- d) Comunicar imediatamente à PROPESP sobre qualquer alteração referente ao projeto ao qual está vinculado o projeto de voluntariado, tais como: conclusão, alteração de título, interrupção, desativação ou mudança de projeto;
- e) Incluir o nome do VOLUNTÁRIO nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do VOLUNTÁRIO;
- f) Ao final de cada período letivo, solicitar, imediatamente, a substituição ou o cancelamento do Plano de Trabalho do VOLUNTÁRIO, em caso de comprometimento do rendimento acadêmico do mesmo, quando se tratar de aluno;
- g) Solicitar a PROPESP, em tempo hábil, a suspensão do Plano de Trabalho do VOLUNTÁRIO, nos casos de licenças, estágios ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do VOLUNTÁRIO;
- h) Solicitar a PROPESP o imediato cancelamento do Plano de Trabalho do VOLUNTÁRIO, nos casos em que este apresentar desempenho insuficiente, desistência do projeto, não atendimento aos requisitos ou outros motivos devidamente justificados, devendo esta solicitação conter a ciência do VOLUNTÁRIO;
- i) Não solicitar o reingresso do VOLUNTÁRIO no programa durante o período de vigência do projeto;
- j) O descumprimento dos compromissos assumidos neste termo implica em pendência junto à PROPESP.

CLÁUSULA NONA- As partes elegem o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Termo de Adesão e Compromisso.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos fins e efeitos.

Macapá, de de 20 ____.

Assinatura do REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

Assinatura do(a) VOLUNTÁRIO(A)

Assinatura do(a) ORIENTADOR (A)